LEI Nº 545/94

Súmula: "ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 01/07/94 a 03/07/94 pag. 04
Procuradoria Geral do Município

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições' legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei...

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica estabelecidas as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** gerais visando a preparação do Orçamento Programa para o exercício de 1.995, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais e atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no Orçamento Programa.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 3º - São **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS**, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Programa do Município ' de Alta Floresta-MT., para o Exercício Financeiro de 1.995, ' sem prejuízo das normas financeiras e estabelecidas pela Legislação Federal.

.../...

Artigo 4º - No Projeto de Lei do Orçamento, os valores da Receita serão estimados e de Despesas fixados e sua correção será feita podendo para isto, o Executivo tomar medidas necessárias visando compatibilizar esses valores, até o limite previsto pela Legislação em vigor, ou seja, a Lei 4.320/64, abrindo crédito adicionais e suplementares.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 01/07/94 a 03/07/94 pag. 04

Procuradoria Geral do Município

Artigo 5º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinará recursos para execução de projetos e atividades típicas da Administração Estadual e Federal, ressalvando-se aquelas autorizadas como cooperação técnica e financeira intergovernamental.

Parágrafo Único- A base da Lei Orçamentária são aquelas dispostas no Plano Plurianual do Governo, em vigor.

Artigo 6º - O Orçamento Programa incluirá os recursos correspondentes à receitas e despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações, empresas e fundos mantidos pelo Município.

Artigo 7º - As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderá ter aumento que superem os índices de crescimento dos valores globais de Orçamento, ressalvando com justificativa própria, novas despesas nas áreas de Educação e Saúde.

Artigo 8º - Constituem as receitas do Município de Alta Floresta aquelas provenientes de:

I- Dos tributos de sua competência;

II- De atividade econômica que por conveniência possa vir a executar;

III- De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual;

IV- De empréstimo e financiamentos com prazo superior a 60(sessenta) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;

V- De empréstimo tomados por antecipação da receita Municipal.

Artigo 9º - Na estimativa da receita considerar-se-à:

I- A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações de legislação tributária;

.../...

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 01/07/94 a 03/07/94 pag. 04

Procuradoria Geral do Município

Continuação da Lei nº 545/94

II- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III- A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV- Os que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;

V- Outros fatores previstos no Código Tributário Municipal.

Artigo 10º- O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até 03(três) meses antes do encerramento do atual exercício o Projeto de Lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário .

Parágrafo Único- Não se inclui nesse caso, alterações sobre a planta venal de valores imobiliários, base do IPTU e do ITBIM.

Artigo 11º- O Executivo poderá proceder a operação de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento como dispõe a legislação em vigor.

Artigo 12º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais, à conta de recursos de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual ou com outros órgãos, nacionais ou estrangeiros desde que respeitados os seus objetivos e metas , observando os limites do Orçamento Programa vigente.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Artigo 13º- Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição ' de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§1º- O pagamento do serviço da dívida pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§2º- Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre ' nossos Projetos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS MUNICIPAIS

.../...

Continuação da Lei nº 545/94

Artigo 14º- O Município de Alta Floresta executará como prioridades as seguintes metas planejadas para cada função, de acordo com o Plano Plurianual, como segue:

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 01/07/94 a 03/07/94 pag. 07

Secretaria Geral do Município

I- LEGISLATIVA:

-Suprimento à Câmara Municipal por transferências operacionais para cobertura de duodécimos;

-Construção e instalação própria da Câmara Municipal.

II- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

-Treinamento de Recursos Humanos;

-Implantação do Departamento de Recursos Humanos;

-Melhoria no sistema previdenciário Municipal;

-Aquisição de material permanente e acervo bibliotecário para o Departamento Pessoal e Procuradoria;

-Contribuição para IOB, IBAM, NDJ e outros;

-Assinatura de jornais oficiais (DOU, DOJ, DOE, DJE, etc) e revistas especializadas;

-Ampliação e reforma dos Terminais Rodoviário e Aeroportuário;

-Realização de festas cívicas e comemorações populares;

-Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral;

-Obras de construção, ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos;

-Apoio a manutenção do Poder Judiciário local;

-Conservação dos próprios públicos;

-Manutenção do Tiro de Guerra;

-Manutenção da Junta de Alistamento Militar objetivando auxiliar na defesa nacional;

-Aquisição de veículos e equipamentos para as Secretarias e Gabinetes;

-Apoio ao órgão de amparo ao menor;

-Aquisição de veículos para atender ao Posto Fiscal, e Departamento de Cadastro e Fiscalização da Secretaria de Finanças;

-Aquisição de materiais e equipamentos para escritório ;

-Aquisição de equipamentos para a Assessoria de Comunicação;

-Manutenção dos serviços da Assistência Judiciária gratuíta, no Fórum da Comarca;

-Aquisição de material permanente para o Gabinete, inclusive facsimile;

-Mudança no sistema telefônico;

-Elaboração do Plano Diretor;

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 01/03/94 a 03/07/94 pag. 07

Procuradoria Geral do Município

III- AGRICULTURA E PECUÁRIA

-Execução do Programa de Mecanização Rural;

-Distribuição de sementes ao pequeno produtor rural;

-Execução e continuação do Projeto Horta Caseira;

-Execução e continuação do Projeto da Propriedade Modelo;

-Implantação do Programa de distribuição de mudas frutíferas para escolas do Município;

-Programa de apoio técnico aos pequenos produtores rurais e às Associações Comunitárias Rurais e Urbanas;

-Implantação de programa incentivando a apicultura, piscultura, inseminação artificial;

-Implantação da Subsecretaria de Agricultura, Pecuária e Subsecretaria de Educação do Distrito de Carlinda;

-Implantação de mini-projeto de agroindústria caseira ou comunitária no aproveitamento de frutas para doces caseiros;

-Criação de mini-estações experimentais de observações e conservação de plantio e solo em comunidades centrais;

-Continuidade do Projeto de estação de Monta;

-Atendimento e apoio aos feirantes;

-Apoio técnico e prático nas hortas do sopão ;

-Implantação de informativo rural, através da mídia ou folhetos;

-Apoio ao Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária;

-Promover a 2ª Conferência Municipal de Agricultura;

-Construção do Mercado do Produtor Rural;

-Equipar e ativar o Departamento de Assessoria ao Produtor na comercialização de seus produtos;

-Execução do Projeto da Horta caseira medicinal;

-Implantação da Feira livre em Carlinda;

-Criação e implantação do Parque Municipal de Exposição Agropecuária e Industrial de Alta Floresta.

IV- EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

-Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;

-Distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º e 2º Graus a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado, inclusive construção de cantina não existentes;

-Contribuição a entidades educacionais, culturais, recreativas e desportivas, inclusive no transporte quando em viagens de representações para outros Municípios;

.../...

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, EDIÇÃO 0338 DE 01/07/94 a 03/07/94 pag. 07

Procuradoria Geral do Município

Continuação da Lei nº 545/94

-Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência de escolas;

-Celebração de convênios com órgãos Federal e Estadual objetivando a execução de projeto e programas educacionais , culturais e esportivos;

-Aquisição de móveis e equipamentos para as Secretarias;

-Construção de espaços físicos para a prática de esportes;

-Construção de quadras poliesportivas nas escolas e áreas verdes;

-Cursos técnicos e de aperfeiçoamento para professores de educação física, oficinas de arte com pessoal especializado de outras localidades;

-Contratação de técnicos para ministrar cursos nas áreas educacionais, culturais e esportivas;

-Construção e manutenção de campo de futebol, parques infantis, estádio Municipal, casas de espetáculos, áreas de carnaval de rua, arquibancadas e palcos móveis, pista atlética;

-Reforma, remodelamento, manutenção de todas as unidades existentes;

-Aquisição de material esportivo, material para exposição de artes, objetos e obras artísticas e veículos para atender as Secretarias;

-Manutenção e encargos com o ensino superior;

-Aquisição de equipamentos e manutenção do Programa Cultural de Extensão Comunitária;

-Parceria nas produções das entidades artístico-culturais, principalmente através do Conselho Municipal de Cultura;

-Implantação de um Instituto Regional Histórico, o qual açambarcará várias áreas, tais como: museologia, arqueologia, documentários etc...

-Investimentos em pesquisas históricas em geral, aquisições, tombamentos e restaurações de prédios, objetos, obras artísticas e preservação do Patrimônio Histórico;

-Premiação para o Salão de Artes Plásticas, para o Festival Rural de Música, Fescaf, Feira de Ciências, Festa da Criança e Natal das Crianças;

-Construção ou adequação de local para o carnaval de rua e outros eventos populares e subvenções;

.../...

Continuação da Lei nº 545/94

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 02/07/94 a 03/07/94 pag. 07

Procuradoria Geral do Município

-Adequação estrutural do palco superior da Praça Cívica Dep.João Teixeira e do Teatro-Semi-Arena, com recursos técnicos para manifestação cívicas e apresentações cênicas;

-Edificação da Sede Administrativa Cultural de Alta Floresta;

-Construção de uma nova Biblioteca Pública Municipal e aquisição de acervo bibliotecário e bibliográfico;

-Mobiliário para biblioteca pública, Secretaria de Cultura, banda de música municipal e coral de Alta Floresta;

-Aquisição de veículo adequado para a implantação de biblioteca' móvel;

-Aquisição de órgão eletrônico para o Coral de Alta Floresta, indumentária para a Banda de Música e Fanfarra Municipal, bem como manutenção dessas corporações musicais;

-Criação e implantação de uma instituição fundacional de Cultura no Município;

-Continuidade do transporte escolar;

-Estrutura para realização de jogos municipais e intermunicipais;

-Manutenção e encargos com entidades que realizam programas de apoio ou promovam a educação especial a deficientes físicos, mentais e sensoriais.

V- SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

-Realização de conferências, programas e cursos básicos;

-Construção, reforma, ampliação e melhorias nos Postos de Saúde e Mini-Postos urbanos e rurais;

-Construção do Banco de Sangue, Lactário Municipal, Módulo Sanitário, Centro Especial de Atendimento ao Trabalhador e Casa da Gestante;

-Aquisição de veículos, equipamentos, vídeo, televisão, retro-projetor e materiais básicos utilizados pela Secretaria;

-Promover o controle de doenças epidêmicas, infecto-contagiosas, verminose, através de campanhas e distribuição de remédios;

-Saneamento básico, rede de esgoto, bacia de estabilização e controle de fontes hídricas;

-Treinamento de recursos humanos com especialização técnica e recrutamento de pessoal para execução e programas de controle epidêmico;

-Celebração de convênios, acordos com órgãos Federais, Estaduais e Autarquias visando melhorias na qualidade de vida;

-Contribuição a entidades beneficentes e assistenciais;

-Aquisição de equipamento médicos e odontológicos;

-Realização de campanhas educativas.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 01/07/94 a 03/07/94 pag. 07

Procuradoria Geral do Município

VI- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

-Continuidade do Projeto do Distrito Industrial;

-Fomento à criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos industriais e de serviços;

-Ampliação das relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas;

-Promoção de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que estimulem o fomento das atividades econômicas do Município;

-Expansão e consolidação das atividades turísticas do Município;

-Continuidade do programa de estímulo e orientação das atividades artesanais e de economia de pequena escala no Município;

-Ampliação dos convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra;

-Incentivos às empresas indústriais e as agroindústriais.

VII- OBRAS, HABITAÇÃO URBANISMO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO.

-Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria;

-Extenção e manutenção no sistema de iluminação pública;

-Construção, ampliação e remodelamento de praças, parques e jardins;

-Ampliação, manutenção e remodelamento do Cemitério Municipal e Cemitério Distrital de Carlinda;

-Construção de unidades residenciais à população carente de baixa renda, através de recursos da COHAB, da CEF ou outros órgãos da SFH, ou ainda recursos próprios;

-Arborização de áreas verdes, vias públicas, praças e jardins;

-Manutenção geral das unidades da Prefeitura Municipal e obras de infra-estrutura na periferia da Cidade;

-Criação de loteamentos para população de baixa renda;

-Construção de áreas de lazer e recreação;

-Ampliação e remodelamento de prédio próprio da Administração Municipal;

-Construção de abrigos para embarque de passageiros ;

-Aquisição de imóvel para instalação de usina de reciclagem e compostagem do lixo;

-Aquisição de linhas telefônicas;

-Manutenção, ampliação e reforma das unidades da Secretaria;

-Projetos de preservação de bacias hidrográficas e drenagem;

-Desenvolvimento de programas comunitários de pavimentação definitiva, anti-pó e calçadas;

Continuação da Lei nº 545/94

-Manutenção da malha viária urbana com pavimentação definitiva, anti-pó e revestimento primário, implantação de passeios, recapes em pavimento definitivo, drenagem superficial, limpeza e desobstrução de córregos e canais e execução de limpeza e roçada;

-Comunicação visual: nomenclatura de vias, parques e equipamentos;

-Preservação de bacias hidrográficas mananciais e drenagem;

-Tratamento paisagístico e urbanístico nas vias de acesso às Cidade e principais ruas e avenidas;

-Implantação da área de preservação ambiental e sua regulamentação de uso e ocupação;

-Criação e implantação do Horto Florestal;

-Pavimentação asfáltica definitiva com anti-pó e calçadas no Distrito de Carlinda;

VIII- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

-Constituição, organização e manutenção do Instituto de previdência ao Servidor Público Municipal;

-Contribuição para a formação do patrimônio do Servidor Público Municipal;

-Celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais.

Artigo 15º- As despesas de Educação terão tratamento preferencial em consonância com a constituição Estadual.

Artigo 16º- As despesas de custeio serão ajustadas ao teto máximo correspondente a 40%(quarenta por cento) do Orçamento, estando previsto a evolução permanente dos investimentos especialmente, em infra-estrutura urbana e social, desenvolvimento rural e equipamento do Setor Público Municipal.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 17º- O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas para sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade e exclusividade.

.../...

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 01/07/94 a 03/07/97
PAG. 07
Tesoureira Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 01/07/94 a 03/07/94 pag. 07.

Secretaria Geral do Município

Parágrafo 2º- As estimativas de gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 18º- O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades que sejam de conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Artigo 19º- Os gastos com pessoal e respectivos encargos, não poderão ultrapassar a 65%(sessenta e cinco)por cento das receitas correntes.

Artigo 20º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas:

a) salário;

b) encargos sociais;

c) proventos de aposentadoria e pensões.

Artigo 21º- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão de empréstimo, serão considerados prioridades as metas determinadas, bem como a manutenção e funcionamento de serviços já implantados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Parágrafo Único- Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a Constituição de reservas para contingências, não superior a 5%(cinco)por cento das receitas correntes para o atendimento de ocorrências imprevisíveis, como intempéries e doenças epidêmicas.

.../...

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT

RETOMADA DO PROGRESSO

Continuação da Lei nº 545/94

Artigo 23º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, universidades e fundações para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, meio ambiente e outras.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL, ED. 398 DE 01/07/94 a 03/07/94
pag. 07
Secretaria Geral do Município

Artigo 24º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o limite fixado no artigo 19º, desta Lei.

Artigo 25º- Fica o Poder Executivo autorizado a constituir "Comissão de Finanças" com a finalidade de defender os interesses do contribuinte junto à sociedade e a Prefeitura.

Parágrafo Único- A composição, número, eleição e atribuições após aprovação do Poder Legislativo, serão regulamentados, mediante Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Artigo 26º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 21 de junho de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.